



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### Município de Veranópolis – RS

**Necessidade da Administração Pública:** contratação de empresa especializada para obra de reforma da sacada lateral, incluindo material, na sede nova da Prefeitura Municipal de Veranópolis.

### 01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Este estudo Técnico Preliminar tem como objetivo reunir informações técnicas, mercadológicas e ambientais para a contratação de empresa especializada para realizar a reforma da sacada lateral da nova sede da Prefeitura Municipal de Veranópolis, localizada na Rua Alfredo Chaves, 366, Centro. O objeto inclui mão de obra e materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste ETP.

1.2. A reforma da sacada lateral da nova sede da Prefeitura é necessária para corrigir infiltrações que comprometem a estrutura da edificação e podem causar danos às áreas internas. A intervenção evitará a deterioração dos materiais, reduzirá riscos à segurança e preservará o patrimônio público, prevenindo custos maiores com reparos futuros.

### 02. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana de Veranópolis, estando assim, alinhada ao planejamento da Administração Pública.

### 03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

3.2. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos dos artigos 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

#### 3.3. É permitida a subcontratação do objeto.

3.4. Os documentos necessários a serem apresentados:

- a) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- b) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade expedida pela Fazenda Federal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



- e) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
  - g) Contrato Social;
  - h) Certidão negativa de falência e concordata;
  - i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
  - j) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
  - l) Certificado de Treinamento – NR 35 dos funcionários que executarão a obra de reforma;
- 3.5. Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal, disposto no Inciso VI, Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação subsequente;
- 3.6. Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (original);
- 3.8. Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021, caso necessário;
- 3.9. Declaração, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

#### **04. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

- 4.1. A definição do quantitativo para a contratação em questão é ancorada na análise técnica *in loco*. A Prefeitura Municipal de Veranópolis, RS, apresenta necessidades específicas para a manutenção de prédio públicos.

#### **05. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

- 5.1. Conforme pesquisa realizada e informações técnicas, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada, já que a Prefeitura Municipal não dispõe no quadro de servidores, mão de obra especializada para execução de forma adequada às normas e necessidades.
- 5.2. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:



PÓRTICO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ 33.768.497/0001-41

WALDEMARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ 89.135.214/0001-89

CONSTRUTORA PERONDI LTDA. – CNPJ 27.336.070/0001-71

## 06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado para execução do presente objeto é de R\$ 32.448,98 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	SUB TOTAL
01	Mão de obra	UN	01	R\$ 26.389,27	R\$ 26.389,27
02	Material	UN	01	R\$ 6.059,71	R\$ 6.059,71
TOTAL					R\$ 32.448,98

6.2. O valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal N° 7.142, de 03 de maio de 2022, que institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Veranópolis, nos termos do Artigo 23 da Lei N° 14.133/2021.

## 07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma, incluindo materiais e mão de obra, é vislumbrada como possível, tanto sob o aspecto técnico quanto econômico. Essa contratação deve ser realizada observando a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021.

7.3. A contratada deve levar em consideração práticas sustentáveis, priorizando opções que tenham menor impacto ambiental, bem como a minimização de resíduos e emissões durante os seus processos.

7.4. A empresa contratada deverá obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e de Proteção Coletiva - EPC, de acordo com a legislação vigente.

7.5. O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

7.6. A vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, com possibilidade de renovação de acordo com a Lei N° 14.133/2021.

7.7. Quaisquer alterações na prestação dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE.

7.8. É de responsabilidade da contratada:



- Executar os serviços conforme estabelecido no ETP e TR;
- Assumir total responsabilidade pela execução e eventuais danos decorrentes;
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais a terceiros decorrentes da prestação dos Serviços.

## **08. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Não é recomendado aplicar o princípio de divisão em partes a este objeto, uma vez que fragmentar o escopo resultaria na perda das vantagens econômicas de escala e viabilidade técnica. Adicionalmente, a ausência de padronização e uniformidade ampliaria a carga de supervisão contratual.

## **09. RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. Considerando a necessidade de intervenção imediata para sanar as infiltrações identificadas no local, os resultados pretendidos com a presente licitação são:

- a) **Eliminação das Infiltrações:** Realizar as obras necessárias para corrigir de forma definitiva as infiltrações de água pluvial, garantindo a estanqueidade da estrutura e prevenindo novas ocorrências.
- b) **Melhoria das Condições Ambientais:** Proporcionar um ambiente saudável e seguro, eliminando focos de mofo, bolor e outros agentes biológicos prejudiciais à saúde.
- c) **Valorização e Proteção do Patrimônio Público:** Proteger o imóvel público, prevenindo a deterioração progressiva da estrutura e evitando a necessidade de reparos emergenciais mais onerosos no futuro.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, visto que a obra deverá sanar as necessidades locais de infiltrações.

10.2. A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que “Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação”, observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que “Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato”, nos termos do Artigo 92, Inciso XVIII, da Lei Nº



14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscais de contrato:

- GESTOR: Bruna Barbieri Favero Pessin
- FISCAIS DE CONTRATO: Titular: Ana Carolina Dal Ponte Favero – Matrícula nº 5698  
Suplente: Rafaela Nardino Sangalli – Matrícula nº 5612

## **11. AQUISIÇÕES/ CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES**

11.1. Este Estudo Técnico não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. A reforma pode gerar resíduos sólidos, consumo de recursos naturais, poluição do ar e ruído, além do risco de contaminação por produtos químicos. Por outro lado, se bem planejada, pode melhorar o ambiente interno, preservar o patrimônio e reduzir a necessidade de futuras intervenções mais agressivas ao meio ambiente. É importante observar práticas sustentáveis e fazer a gestão adequada dos resíduos para minimizar impactos negativos.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

13.1. A contratação da obra para reforma da sala do arquivo público é viável, fundamentada tecnicamente e orçamentariamente, estando de acordo com as normas e práticas de mercado. Trata-se de um investimento estratégico que preserva o patrimônio, garante a saúde dos servidores e a continuidade dos serviços, estando alinhado ao planejamento e à gestão eficiente dos recursos públicos.

Veranópolis, 03 de fevereiro de 2026.

JUSSARA ANDRADE  
Auxiliar Administrativa

BRUNA BARBIERI FAVERO PESSIN  
Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

7C9D636376E2437684676D767EC0E0DE

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7C9D636376E2437684676D767EC0E0DE>